

DL n.º 62/2013, de 10 de maio (MEDIDAS CONTRA OS ATRASOS NO PAGAMENTO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS)

http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=1920&tabela=leis&fica=1&pagina=1&

DIRECTIVA 2011/7/UE DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, de 16 de fevereiro de 2011 (estabelece medidas de luta contra os atrasos de pagamento nas transacções comerciais)

<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2011:048:0001:0010:pt:PDF>

DL n.º 269/98, de 01 de setembro (PROCEDIMENTOS P/CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES EMERGENTES DE CONTRATOS. INJUNÇÃO)

http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=574&tabela=leis&fica=1&pagina=1&

CÓDIGO COMERCIAL

Artigo 102.º

Obrigações de juros

Há lugar ao decurso e contagem de juros em todos os actos comerciais em que for de convenção ou direito vencerem-se e nos mais casos especiais fixados no presente Código.

§ 1.º A taxa de juros comerciais só pode ser fixada por escrito.

§ 2.º Aplica-se aos juros comerciais o disposto nos artigos 559.º-A e 1146.º do Código Civil.

§ 3.º Os juros moratórios legais e os estabelecidos sem determinação de taxa ou quantitativo, relativamente aos créditos de que sejam titulares empresas comerciais, singulares ou colectivas, são os fixados em portaria conjunta dos Ministros das Finanças e da Justiça.

§ 4.º A taxa de juro referida no parágrafo anterior não poderá ser inferior ao valor da taxa de juro aplicada pelo Banco Central Europeu à sua mais recente operação principal de refinanciamento efetuada antes do 1.º dia de janeiro ou julho, consoante se

esteja, respetivamente, no 1.º ou no 2.º semestre do ano civil, acrescida de sete pontos percentuais, sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte.

§ 5.º No caso de transações comerciais sujeitas ao Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio, a taxa de juro referida no parágrafo terceiro não poderá ser inferior ao valor da taxa de juro aplicada pelo Banco Central Europeu à sua mais recente operação principal de refinanciamento efetuada antes do 1.º dia de janeiro ou julho, consoante se esteja, respetivamente, no 1.º ou no 2.º semestre do ano civil, acrescida de oito pontos percentuais.

Portaria n.º 277/2013, de 26 de Agosto (FIXA A TAXA SUPLETIVA DE JUROS MORATÓRIOS RELATIVAMENTE A CRÉDITOS DE QUE SEJAM TITULARES EMPRESAS COMERCIAIS, SINGULARES OU COLETIVAS, E REVOGA A PORTARIA N.º 597/2005, DE 19 DE JULHO)

<http://www.dre.pt/pdf1s/2013/08/16300/0514505145.pdf>

Avisos da Direção-Geral do Tesouro e Finanças (TAXAS DE JUROS MORATÓRIOS)

<http://www.dgtf.pt/avisos-e-circulares/taxas-de-juros-moratorios>